

FAQ – Dúvidas frequentes

➤ **O que é estágio?**

Segundo a nova Lei, estágio é “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”. Estes educandos devem ser alunos de Educação Superior, Educação Profissional, Ensino Médio, Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos).

➤ **Qual a diferença entre estágio obrigatório e não obrigatório?**

O estágio obrigatório é um requisito para obtenção do diploma e não precisa oferecer bolsa e auxílio-transporte ao estagiário. O estágio não obrigatório é uma atividade optativa e deve sempre oferecer bolsa e auxílio transporte para o estagiário.

➤ **Eu posso estagiar?**

Você pode estagiar se for aluno de: instituições de Educação Superior, Educação Profissional, Ensino Médio, Educação Especial ou de anos finais do Ensino Fundamental (na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos).

➤ **Em dias de prova pode haver redução da jornada?**

Sim. A instituição de ensino deve comunicar a concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

➤ **Qual o limite da carga horária diária dos estagiários?**

– 4 horas diárias e 20 horas semanais para estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos);

– 6 horas diárias e 30 horas semanais para estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular;

– 8 horas diárias e 40 horas semanais para estágios de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

➤ **O que é necessário para oficializar o estágio?**

São três as exigências:

- 1) o estudante deve ter matrícula e frequência regular em seu curso;
- 2) deve haver um Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela concedente do estágio e pela instituição de ensino;
- 3) deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

➤ **O que é o Termo de Compromisso?**

É o acordo celebrado entre educando, parte concedente do estágio e instituição de ensino. Ele deve prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e ao calendário escolar. O Termo pode ser rescindido unilateralmente, por qualquer de seus signatários, a qualquer momento.

➤ **Quais informações devem constar do Termo de Compromisso?**

- 1) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- 2) as responsabilidades de cada uma das partes;
- 3) objetivo do estágio;
- 4) definição da área do estágio;
- 5) plano de atividades com vigência;
- 6) a jornada de atividades do estagiário;
- 7) a definição do intervalo na jornada diária;
- 8) vigência do Termo de Compromisso;
- 9) motivos de rescisão;
- 10) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso;
- 11) valor da bolsa;
- 12) valor do auxílio-transporte;
- 13) concessão de benefícios;
- 14) o número da apólice e a companhia de seguros.

➤ **Estagiário tem vínculo empregatício com a concedente do estágio?**

Não. Estágio não caracteriza nenhum tipo de vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais. O estagiário não tem direito aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

➤ **Quem pode contratar estagiário?**

Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública ligados à União, aos Estados e aos Municípios. Também podem contratar estagiários os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

➤ **Quais são as obrigações de quem contrata estagiário?**

- 1) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 2) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3) indicar um funcionário (com formação na área do curso do estagiário) para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- 4) contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário (tratando-se de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser da instituição de ensino);
- 5) quando o estagiário deixar o cargo, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 6) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7) enviar à instituição de ensino, a cada seis meses, relatório de atividades que deve ser lido pelo estagiário obrigatoriamente.
- 8) Oferecer bolsa e auxílio transporte para quem faz estágio não obrigatório;
- 9) definir o valor e a forma de pagamento da bolsa e dos auxílios devidos ao estagiário, quando for o caso.

➤ **A parte concedente pode oferecer benefícios opcionais ao estagiário?**

A empresa pode, voluntariamente, conceder outros benefícios, como alimentação e plano de saúde. Mas isso não pode descaracterizar a natureza do estágio.

➤ **Quais são as obrigações das instituições de ensino?**

- 1) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluto ou relativamente incapaz) e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta

pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2) avaliar as instalações da concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

5) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e, quando ele for descumprido, reorientar o estagiário para outro local;

6) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

7) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

➤ **Quais são as obrigações do estagiário?**

1) apresentar, a cada seis meses, um relatório das atividades executadas no estágio à instituição de ensino;

2) cumprir os horários e atividades estabelecidas no estágio.

➤ **O estagiário deve sempre ser remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como a concessão de auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa (ou outra forma de contraprestação) e auxílio-transporte é facultativa.

➤ **Estagiário tem direito a auxílio-transporte?**

É opcional quando se tratar de estágio obrigatório e obrigatório quando for estágio não obrigatório. Esse auxílio é financeiro (para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário no percurso até o local de estágio e retorno) e pode ser substituído por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

➤ **Estrangeiros podem estagiar?**

Sim. Estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período de desenvolvimento das atividades.

➤ **Como são estabelecidas as folgas do estagiário?**

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se observar período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário e de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

➤ **Qual o período de duração do estágio?**

O estagiário pode ficar no mesmo estágio por até dois anos. Portadores de deficiência podem renovar o contrato por mais tempo.

➤ **Estagiário tem direito a férias?**

Sim. A cada doze meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias (contínuos ou fracionados), conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso ocorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. Se o estagiário recebe bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deve ser remunerado.

➤ **Estagiário tem direito a seguro contra acidentes pessoais?**

Sim, o estagiário tem direito a seguro contra acidentes pessoais.

- Nos estágios obrigatórios, a responsabilidade pela contratação do seguro é da **Instituição de Ensino**.
- Nos estágios não obrigatórios, a contratação do seguro fica a cargo da **empresa ou instituição concedente do estágio**.

➤ **Quantos estagiários alguém pode contratar?**

Não há limites de estagiários de nível médio profissional e superior. Para os outros estagiários há os seguintes limites:

- Um estagiário para concedentes que têm de um a cinco empregados;
- Até dois estagiários para quem tem de seis a dez empregados;
- Até cinco estagiários para quem tem de onze a vinte e cinco empregados;
- Até vinte por cento do quadro funcional pode ser de estagiários quando o contratante tem mais de vinte e cinco empregados.

O cálculo é realizado para cada filial do contratante e, se resultar em fração, poderá ser arredondado para cima.

➤ **Quantas vagas são asseguradas para pessoas com deficiência?**

São reservadas 10% das vagas oferecidas em estágio para ensino médio não profissionalizante, escolas especiais e anos finais do ensino fundamental para pessoas com deficiência.

➤ **Qual a penalidade para o contratante que viola a Lei do Estágio?**

Manter estagiários em desacordo com a lei caracteriza vínculo empregatício do estudante com a concedente. Quem reincide no descumprimento da lei fica impedido de receber estagiários por dois anos.

➤ **Agentes de integração entre escola e empresa podem cobrar taxas do estudante?**

Não. Eles não podem cobrar nenhum tipo de taxa a título de remuneração pelos serviços prestados aos estudantes.

➤ **Agentes de integração podem sofrer penalidades?**

Eles serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para atividades não compatíveis com o curso e se indicarem estagiários que frequentam cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular.